



Bebedouro, 23 de junho de 2026

Ofício Eng. nº 059/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 136/2026

Ilustríssimo Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 136/2026, de autoria do Vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi, apresentamos os esclarecimentos solicitados:

Quesito 1: Existe local oficialmente definido e autorizado pelo Município para estacionamento dos ônibus responsáveis pelo transporte de estudantes universitários e técnicos?

Sim. O Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre elaborou, em março de 2022, no contexto da gestão 2021/2024, um Projeto de Trajetos e Paradas de Ônibus Escolares, acompanhado de um Quadro de Pontos de Embarque e Desembarque, identificando quinze pontos distribuídos em diversas vias do quadrilátero compreendido entre as ruas General Osório, Rubião Júnior, Ascânio de Carvalho e Nossa Senhora de Fátima. O projeto dispõe sobre localização, número de vagas, dimensões, sentido das vias e rotas de entrada e saída para cada ponto.

Contudo, importa registrar o histórico que, antes desse ordenamento de 2022, os ônibus utilizaram sucessivamente o Sambódromo municipal à partir de abril de 2014, por determinação da Prefeitura, depois terrenos baldios próximos ao Viaduto dos Ferroviários na Avenida Prefeito Edne José Piffer a partir do primeiro semestre de 2017, conforme Memorando nº 152/2017 da Prefeitura, e posteriormente o modelo descentralizado de paradas implementado pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre em 2022. Não há nos documentos referência a autorização formal de estacionamento na área descrita no requerimento como "atrás do shopping".

Quesito 2: O estacionamento dos ônibus na região localizada atrás do shopping encontra-se regularizado e autorizado pelo Departamento Municipal de Trânsito?

Não há, qualquer autorização formal, resolução administrativa, ofício ou ato normativo do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre que ampare o uso da área localizada atrás do shopping para estacionamento dos ônibus de transporte de estudantes. O único instrumento técnico-normativo vigente é o Relatório Técnico nº 002/2022 do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre, que delimita exclusivamente os quinze pontos de embarque e desembarque nas vias do entorno da UNIFAFIBE, sem qualquer menção ou previsão de uso da área referida no requerimento.

Essa constatação é de relevância jurídica significativa, sendo o uso não autorizado de via ou área pública por veículos de grande porte para fins de estacionamento configura irregularidade perante o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e contraria as



disposições do próprio planejamento viário municipal formalizado em projeto técnico. A ausência de autorização formal implica que qualquer ocupação da referida área ocorre à margem do ordenamento vigente, sem respaldo legal e sem as garantias de segurança, acessibilidade e controle de ruído que os instrumentos aprovados visam assegurar.

Quesito 3: Houve alteração oficial do local anteriormente utilizado nas proximidades do Pontilhão do Centenário? Em caso positivo, informar quando ocorreu a mudança e qual o motivo.

Sim, há registro de alteração de local. O parecer técnico do CAEx/MPSP, vistoria ocorrida em meados de setembro de 2017, atesta que, à época, os ônibus estavam estacionados em terrenos baldios próximos ao Viaduto dos Ferroviários, na Avenida Prefeito Edne José Piffer, local adotado desde o primeiro semestre de 2017, conforme memorando nº 152/2017 da Prefeitura. Anteriormente, os ônibus utilizavam o Sambódromo municipal, que passou a ser o pátio oficial a partir de 3 de abril de 2014.

O referido parecer técnico registrou que o local próximo ao viaduto apresentava deficiências de infraestrutura de apoio aos motoristas, ausência de sanitários e lixeiras, e risco ambiental em razão da proximidade com o Córrego Bebedouro e presença de mata ciliar. O MPSP considerou a mudança para esse local um retrocesso em relação ao Sambódromo, que, apesar de não ter sido criado para tal finalidade, dispunha de melhor estrutura física.

Com o projeto de 2022 do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre, os ônibus passaram a operar em um sistema descentralizado de pontos de embarque e desembarque ao longo de um raio de aproximadamente 500 metros da UNIFAFIBE, utilizando vias coletoras. Não há, nos documentos, indicação de quando e por qual motivo foi eventualmente adotada a área descrita como "atrás do shopping".

Quesito 4: Existe sinalização específica ou regulamentação formal indicando os locais permitidos para estacionamento desses ônibus?

Sim. O Projeto de Trajetos e Paradas de Ônibus Escolares do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre elaborado em março de 2022 inclui especificamente a prancha de sinalização horizontal e vertical estabelecendo que nas vias de embarque e desembarque o estacionamento é livre nos demais horários, mas de segunda a sexta-feira, das 18h30 às 22h30, é reservado exclusivamente para ônibus em operação de embarque e desembarque, com demarcação em linha amarela.

O Quadro de Pontos de Embarque e Desembarque detalha, para cada um dos quinze pontos, o lado permitido para estacionamento, o número e as dimensões das vagas, bem como as alterações necessárias na sinalização existente. Esse conjunto documental constitui a regulamentação formal em vigor a partir de 2022.



Quesito 5: O Departamento Municipal de Trânsito realiza fiscalização periódica nos locais utilizados pelos ônibus estudiantis?

Sim. Desde o princípio desta demanda e com os ofícios do MPSP dos anos de 2014 a 2018 registram reiteradas determinações ao Município para intensificação da fiscalização, bem como respostas da Prefeitura e da Guarda Civil Municipal que ora afirmavam a regularidade do serviço, ora reconheciam que parte dos motoristas descumpria as orientações sem que houvesse mecanismo legal efetivo de compulsão ao estacionamento no local indicado.

O EIV aprovado, cuja conclusão faz referência a acordo firmado com o MPSP em 05/10/2021, prevê que o monitoramento dos impactos de tráfego é de responsabilidade da própria UNIFAFIBE. Os documentos de 2022 do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre estabelecem a estrutura de pontos e rotas, mas não há nos arquivos disponíveis registro explícito de um programa formal e periódico de fiscalização específica desses locais após a implementação do projeto de 2022.

Quesito 6: Há estudos técnicos ou planejamento visando melhor organização do estacionamento desses veículos, considerando segurança, fluxo do trânsito e comodidade dos estudantes?

Sim, e de forma abrangente. Os documentos evidenciam uma sequência progressiva de estudos técnicos: o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Bebedouro (PlanMob-BDO, outubro de 2015) identificou o impacto dos 45 veículos intermunicipais e recomendou a instalação de terminal de embarque e desembarque próximo à UNIFAFIBE, o Parecer Técnico do CAEx/MPSP datado de outubro de 2017 concluiu que o sistema viário no entorno não suporta o tráfego gerado e exigiu Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Ambiental (EPIVA). O EIV da UNIFAFIBE foi apresentado em 2018 e submetido ao COMDEMA, que, pela Resolução nº 04/2018, não o aprovou por considerá-lo inconclusivo, solicitando complementação.

E o Relatório Técnico DMTT nº 002/2022, incorporado ao EIV aprovado, implementou um plano de dispersão dos pontos de embarque e desembarque em raio de 500 metros com uso de vias coletoras, sinalizando e organizando o fluxo para minimizar impactos sonoros e de circulação.

Quesito 7: Existe previsão de criação ou adequação de espaço específico destinado exclusivamente ao estacionamento dos ônibus de estudantes?

O PlanMob-BDO de 2015 já recomendava a instalação de um terminal exclusivo próximo às instituições de ensino, com infraestrutura para estacionamento e sanitários para motoristas, apontando que o estacionamento provisório no Sambódromo causava degradação e desvio de uso da área. O COMDEMA, na Resolução nº 04/2018, reafirmou que, nos termos da Lei Complementar nº 117/16 (Plano de Mobilidade e Acessibilidade), artigo 21, empreendimentos caracterizados como polos geradores de tráfego, como escolas e universidades, devem ter em seus imóveis áreas de embarque e desembarque, estacionamento



para ônibus e área de apoio. O mesmo dispositivo era previsto anteriormente na LC nº 43/06, artigo 81.

O EIV aprovado no ano de 2022 adotou a solução de pontos descentralizados, não prevendo, nos documentos disponíveis, um terminal exclusivo e centralizado. A questão da responsabilidade por esse espaço permaneceu controversa entre Município e UNIFAFIBE ao longo de todo o inquérito civil, com o MPSP reconhecendo omissão do Município na fiscalização do projeto original de edificação da universidade.

Quesito 8: Há registros de reclamações, autuações ou notificações relacionadas ao estacionamento desses ônibus em vias públicas do município?

Sim, de forma extensa. O Inquérito Civil nº 14.0208.0000475/2014-2, instaurado pela Promotoria de Justiça de Bebedouro, documenta reclamações formais de moradores desde 2014, com menção a poluição sonora, descumprimento de placas de proibido estacionar, aceleração de motores em horários impróprios e ocupação de vias residenciais. O processo gerou múltiplos ofícios do MPSP à Prefeitura e à UNIFAFIBE entre 2014 e 2018, pareceres técnicos do CAEx, resolução do COMDEMA e compromissos formais em reuniões com o Ministério Público. O parecer técnico do CAEx de 2017 registrou, inclusive, medições de ruído nos pontos de embarque e desembarque chegando a 80 dB, acima do limite de 55 dB estabelecido pela NBR 10.151 para avaliação de conforto comunitário.

Espero que os quesitos realizados por vossa senhoria tenham sido sanados. E nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ULISSES APARECIDO DE JESUS
Gerente de Educação e Operação de Trânsito
Arquiteto e Urbanista